

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 59/2025

Uberlândia, 18 de dezembro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Omar Mamedes Guimarães	CPF/CNPJ: 550.810.458-53
Endereço: Avenida Landscape, nº 418, qd. Alameda Curruir	Bairro: Jardim Sul
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: 34 2589-1918	E-mail: ranyer@totusambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Beija-Flor	Área Total (ha): 342,0823
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 147.391, 125.859 e 125.858	Município/UF: Uberlândia - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3170206-0C76.33E2.941A.4C95.B088.677C.4614.4F05

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	218	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)		
			Fuso	X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	218	un	22 K	812.191,185	7.885.392,878

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Área útil	25,5358

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros-Corte de Árvores Isoladas		25,5358

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	Lenha	239,0305	m ³
Madeira floresta nativa	Madeira	109,3718	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/12/2025

Data da vistoria remota: 08/12/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 10/12/2025

2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 218 (duzentas e dezoito) árvores isoladas em área de 25,5358 ha com objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Omar Mamedes Guimarães proprietário da Fazenda Beija Flor - Mat. 147.391, 125.859 e 125.858, com área total de 342,0823ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia/MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94 %. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia de cerrado. Coordenadas geográficas UTM 22K 812.191,185 e 7.885.392,878.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-0C76.33E2.941A.4C95.B088.677C.4614.4F05

- Área total: 346,3994ha

- Área de reserva legal: 70,7434ha

- Área de preservação permanente: 12,9607ha

- Área de uso antrópico consolidado: 273,2675ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 70,7434ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula nº AV-10-125.858 2º Ofício de Registro de Imóveis Uberlândia/MG

Matrícula nº AV-11-125.859 2º Ofício de Registro de Imóveis Uberlândia/MG

Matrícula nº AV-1-147.391 2º Ofício de Registro de Imóveis Uberlândia/MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O proprietário Sr. Omar Mamedes Guimarães, pleiteia realizar o corte de **218 (duzentas e e dezoito) árvores isoladas** em uma área de 25,5358ha, visando facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. Conforme o levantamento apresentado ([125815478](#)), foram identificadas 08 (oito) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi e 01 (um) indivíduo da espécie *Handroanthus chrysotrichus* - Ipê-amarelo. Como ambas protegidas por Lei, serão suprimidas de acordo com a legislação vigente. De acordo com o requerimento, o rendimento lenhoso é de 239,0305 m³ de lenha e 109,3718 m³, que serão destinados para uso interno no imóvel e doação

Taxa de Expediente: R\$ 829,65 - 20/10/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$1.850,91 - 20/10/2025

Taxa Florestal Madeira: R\$ 5.656,15 - 20/10/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139766

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora de prioridade para conservação da biodiversidade e de muito baixa a alta vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal cerrado. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica, não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: baixa a alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa a alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível.

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota em 08/12/2025, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth e IDE-Sisema, a fim de verificar se a árvore estava localizada em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas.

No Levantamento apresentado ([125815478](#)), foram identificadas 08 (oito) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi e 01 (um) indivíduo da espécie *Handroanthus chrysotrichus* - Ipê-amarelo, ambas espécies protegidas por Lei. Por isso, a supressão dessas árvores deve seguir o que determina a Lei nº 20.308/2012. Além disso, foi apresentada uma proposta de compensação para as árvores que serão removidas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo Plano e suave-ondulado.

- Solo: o Latossolo Vermelho Distrófico (LVd1)

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Baixo Rio Paranaíba (PN3), sendo banhada pelo Rio Uberabinha e Córrego Tabatinga.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Pertence ao Bioma Cerrado, com fitofisionomias de Vereda e Floresta Estacional Semidecidual Montana.

- Fauna: : soldadinho (*Antilophia galeata*) e chorozinho-de-bico-comprido (*Herpsilochmus longirostris*). Foram registradas 02 espécies de aves consideradas sob algum risco de ameaça de extinção: o mutum-de-penacho (*Crax fasciolata*), considerada Em Perigo no Estado de Minas Gerais, e o curiô (*Sporophila angolensis*), e, lobo-guará (*Crhysocyon brachyurus*), a raposa-docampo (*Lycalopex vetulus*) e o cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*).

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que as **218 (duzentas e dezoito)** árvores isoladas vivas em uma área de 25,5358 hectares, visando facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão situadas em área comum já antropizada antes 22 de Julho de 2008.

O levantamento ([125815478](#)) confirmou a presença de foram identificadas 08 (oito) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi e 01 (um) indivíduo da espécie *Handroanthus chrysotrichus* - Ipê-amarelo na área de 25,5358ha. Ambas são espécies legalmente protegidas e serão suprimidas para implantação de culturas anuais. Não foram identificadas espécies ameaças de extinção conforme Portaria MMA 148/2022.

A Lei 20.308 de 2012 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do **pequizeiro** só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do **ipê amarelo** só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Levando em conta a análise do histórico de imagens de 21 de junho de 2008, que evidencia a antropização da região, e a consulta à camada do MapBiomas – Coleção 9, que confirma o uso antrópico consolidado do local, é viável classificar a solicitação do empreendedor no inciso III do referido normativo.

Isso é justificado pela realidade atual da agricultura, que utiliza equipamentos de grande porte e alta precisão. Essa condição operacional dificulta a preservação dos indivíduos arbóreos remanescentes, sendo tecnicamente possível atender à solicitação de acordo com os critérios definidos.

Foi apresentado o Plano de Recuperação de Áreas Degradas - PTRF ([125815472](#)) para compensar a supressão de **09 árvores protegidas**. Desse total, **08 são pequizeiros e 01 ipê-amarelo**.

A compensação será feita da seguinte forma:

- **Pequizeiros (08 indivíduos):** Serão plantadas **40 mudas de pequi**, seguindo a proporção de 1:5.
- **Ipê-amarelo (1 indivíduo):** Serão plantadas **1 muda de ipê-amarelo**, na proporção de 1:1.

Com isso, o total de mudas utilizadas para a compensação será de **41 indivíduos**.

Em relação à área de intervenção, as árvores que precisam ser removidas estão dispersas em regiões de pastagem. Vale ressaltar que elas não constituem corredores ecológicos, ou seja, não exercem a função de ligação entre fragmentos de vegetação nativa.

O rendimento lenhoso estimado é de 239,0305 m³ de lenha e 109,3718 m³, que será destinado para uso interno no imóvel e doados.

As Reservas Legais do empreendimento estão averbadas dentro do próprio do imóvel.

O projeto técnico está sob a responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Ranyer Pereira Costa - Registro nº 104601-D / CREA-MG

Diante das considerações, somos **FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO** da intervenção solicitada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Perda de Indivíduos de Flora	Manter as áreas de APP e RL preservadas dentro da propriedade
Alteração do Uso do Solo	Implementar técnicas de preparo do solo e controlar os processos erosivos e carreamento do solo, como curvas de nível, bolsões de chuva, entre outros.
Corte de espécies protegidas	Compensação por meio de plantio de indivíduos conforme estabelecido em legislação vigente

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de **218 (duzentas e dezoito) árvores isoladas** em uma área de **25,5358ha**, localizada na propriedade rural Fazenda Beija Flor, Matrículas nºs 147.391, 125.859 e 125.858. Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). O rendimento lenhoso estimado é de 239,0305 m³ de lenha e 109,3718 m³, que será destinado para uso interno no imóvel e doados

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 40 (quarenta) mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 08 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º e 01 (uma) muda de ipê-amarelo como medida compensatória pela supressão de 01 indivíduos (1:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,7400 hectares em área de APP antrópica. Coordenada referência do local: 19° 5'49.88"S / 48° 1'38.99"O.
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
3. Dentre as 218 árvores autorizadas estão 08 pequis e 01 ipê-amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha e madeira: R\$ 11.562,08 - 17/12/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco

MASP: 1.578.225-3



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 18/12/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129816205** e o código CRC **575FCB22**.

Referência: Processo nº 2100.01.0041045/2025-10

SEI nº 129816205